



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00451/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 16/04/2015, nos termos do Acórdão de fls. 138/139V, publicado no "DOC" de 19/02/2016, constante do **Processo nº 812302 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE** a fim de apurar responsabilidade e quantificar o prejuízo causado em razão de irregularidades na aplicação e na prestação de contas do **Convênio n. 971/06** celebrado com o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa - UBERABA, referente ao exercício de 2009, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **TULIO MARCUS DE OLIVEIRA**, CPF: 323.253.206-34, PRESIDENTE DE ENTIDADE MUNICIPAL, na época, residente e domiciliado na OUTROS BERNARDO ROSSI, 432, SAO BENEDITO - UBERABA, MG, CEP: 38.022-000, no valor de R\$2.200,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$2.270,61** (dois mil duzentos e setenta reais e sessenta e um centavos) em razão da ausência de prestação de contas do Convênio SEEJ n.º 971/2006 ou ressarcimento de valores pertinentes à execução do Convênio. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/08/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$2.270,61 (dois mil duzentos e setenta reais e sessenta e um centavo), será acrescido o valor de **R\$22,71** (vinte e dois reais e setenta e um centavo), correspondentes a 1% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 10/07/2016, perfazendo o valor de **R\$2.293,32** (dois mil duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 19 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00451/2016
PROCESSO: 812302
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 16/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/03/2016
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 09/07/2016
RESPONSÁVEL: TULIO MARCUS DE OLIVEIRA
CPF: 323.253.206-34

Multa

Multa aplicada em razão da ausência de prestação de contas do Convênio SEEJ n.º 971/2006 ou ressarcimento de valores pertinentes à execução do Convênio

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2016	R\$ 2.200,00	1,0320951	R\$ 2.270,61
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 2.270,61

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 2.270,61

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2016.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
1	R\$ 22,71	R\$ 2.293,32

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 2.293,32

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **10/07/2016**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDREA LEO PINTO, TC-1643-5